



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA "REVISTA ADVENTISTA"

(Aprovada na reunião plenária de 18.DEZ.91)

1. Por ofício, de 3 do corrente, o Director-Geral da Comunicação Social solicitou a esta Alta Autoridade que, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea n) do artigo 4º da Lei Nº 15/90, de 30 de Junho, classifique a publicação periódica "Revista Adventista", órgão geral em Portugal da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

2. O artigo 3º da Lei de Imprensa (Decreto-Lei Nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro) estabelece no seu número 1 que "quanto ao seu conteúdo, as publicações periódicas podem ser doutrinárias ou informativas". E define que "as publicações doutrinárias são as que visem predominantemente divulgar qualquer doutrina, ideologia ou credo religioso, designadamente enquanto órgãos oficiais de partidos, movimentos ou associações cívicas ou de igrejas da comunidade religiosa".

Por sua vez, o nº 7 do artigo 2º da Lei de Imprensa diferencia as publicações periódicas em de expansão nacional ou regional, considerando-se "de expansão nacional as que são postas à venda na generalidade do território nacional".

./.

hhl7



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

3. A Alta Autoridade para a Comunicação Social entende não haver dúvida que, à luz das disposições legais citadas, a "Revista Adventista", "órgão geral da Igreja Adventista do Sétimo Dia em Portugal", deve ser classificada como publicação doutrinária de expansão nacional.

Esta deliberação foi aprovada por maioria.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 18 de Dezembro de 1991

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

/AM